



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Alterada pela resolução nº 17/2004

Cria o Colegiado Institucional do Pólo de Educação Permanente em Saúde da UFJF.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Colegiado Institucional do Pólo de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

~~**Art. 2º** - O Colegiado será constituído pelos seguintes membros: (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~

- ~~a) Representação das Pró-Reitorias de Formação, de Extensão e de Pesquisa; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~b) Representação da Direção do Hospital Universitário; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~e) Coordenação da Comissão Técnica do Centro de Atenção à Saúde; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~d) Representação de cada Curso de Graduação de Área de Saúde, designada pela Direção de Unidade correspondente; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~e) Coordenação de todas as Residências oferecidas pela Universidade; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~f) Representação do Diretório Central dos Estudantes; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~
- ~~g) Representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF. (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~

~~**Parágrafo único:** - O Presidente do Colegiado será o representante da Pró-Reitoria de Formação. (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-~~

Art. 2º - O Colegiado terá a seguinte composição: (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

a) 1 (um) representante das seguintes Pró-Reitorias: (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

- Formação Continuada
- Graduação
- Extensão
- Pesquisa
- Especial de Implantação do Centro de Atenção à Saúde;

b) 1 (um) representante da Direção do Hospital Universitário; (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

c) 1 (um) representante de cada Curso de Graduação da Área de Saúde, designado pela direção correspondente; (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

d) 1 (um) representante das residências oferecidas pela UFJF; (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

e) 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes; (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF. (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

Parágrafo Único – O Presidente do Colegiado será o representante da Pró-Reitoria de Formação Continuada. (Redação dada resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—

~~Art. 3º – São atribuições do Colegiado Institucional do Pólo de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora: (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—~~

~~I — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—~~

~~II — discutir e propor a política da Universidade Federal de Juiz de Fora de Educação Permanente na área de Saúde; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—~~

~~III — discutir todas as propostas institucionais e definir a participação da Universidade Federal de Juiz de Fora no Pólo de Educação Permanente em Saúde; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).—~~

~~IV - acompanhar todas as ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora no Pólo de Educação Permanente em Saúde; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-~~

~~V - eleger os representantes da Universidade Federal de Juiz de Fora nas instâncias colegiadas do Pólo de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora; (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-~~

~~VI - eleger os membros da Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais do Pólo de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora. (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-~~

Art. 3º - São atribuições do Colegiado Institucional de Formação e Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora: (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu)-

II - discutir e propor a política da Universidade Federal de Juiz de Fora na Formação e Educação Permanente na área de Saúde; (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

III - discutir todas as propostas institucionais e definir a participação da Universidade Federal de Juiz de Fora em atividades de Formação e Educação Permanente em Saúde; (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

IV - acompanhar todas as ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora nas atividades de Formação e de Educação Permanente em Saúde; (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

V - eleger os representantes da Universidade Federal de Juiz de Fora nas instâncias colegiadas de Formação e de Educação Permanente em Saúde nos níveis municipal, estadual e federal; (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

VI - eleger os membros da Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais de Formação e de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora. (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

~~**Art. 4º** - A Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais do Pólo de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora terá sua composição e suas atribuições definidas pelo Regimento Interno elaborado pelo Colegiado. (Alterado pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-~~

-

Art. 4º - A Comissão Coordenadora dos Projetos Institucionais de Formação e de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora terá sua

composição e suas atribuições definidas pelo Regimento Interno elaborado pelo Colegiado. (Redação dada pela resolução 17 de novembro de 2004 da Consu).-

Art. 5 ° - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6 ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7 ° - Publique-se por fixação.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2003

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora